



LIVRO DE LEIS

**LEI Nº 2.748, DE 10 DE JULHO DE 2002.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA  
PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM ORATÓRIO  
SÃO LUIZ INTERMÉDIO DA INSPETORIA  
SALESIANA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO  
PLANTÃO SOCIAL.**

**ALOISIO VIEIRA**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o **Oratório São Luiz**, Entidade Social com sede na cidade de Lorena, sob o CNPJ nº 62.123.336/0010-90, situada na Av. Cel. José Vicente nº 623, para a transferência de recursos financeiros públicos, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, oriundos do **Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e Adolescente De Lorena – Programa Plantão Social**.

**Artigo 2º** - O programa de trabalho que trata o artigo antecedente será desenvolvido pela Entidade beneficiária, de conformidade com o programa de trabalho anexo ao Convênio, mediante a prévia aprovação e avaliação do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Lorena – CMDCAL**, podendo a qualquer tempo o trabalho a ser executado ser modificado, no que se entender cabível, inclusive se as finalidades não vierem a ser alcançadas.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo se obriga mediante prévia autorização do **CMDCAL** e da Conveniada:

I – a realizar modificações e adaptações necessárias na entidade executora, ou no local a ser implantado o programa, bem como fornecer os equipamentos



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.748/02)

necessários e o transporte para eventuais situações de emergência;

II – transferir a Conveniada, mediante prévia autorização do **CMDICAL**, os recursos financeiros públicos para a execução do programa de trabalho.

**Artigo 4º** - A conveniada se obriga:

I – a aplicar integralmente os recursos financeiros transferidos pelo Poder Executivo, para o desenvolvimento das atividades específicas do Convênio, visando o pagamento de pessoal, encargos sociais e trabalhista, medicamentos, alimentação, manutenção e eventuais despesas do Convênio;

II – apresentar a **Secretaria de Desenvolvimento Social** e ao **CMDICAL** todos e quaisquer documentos que disponha, requeridos a fiscalização do Convênio, especialmente para assegurar a adequada aplicação dos recursos financeiros públicos recebidos.

III – oferecer a **Secretaria de Desenvolvimento Social** e ao **CMDICAL** o demonstrativo e a prestação de contas da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos até o décimo quinto dia do mês subsequente ao recebimento da verba, sem quaisquer prejuízos do atendimento das instruções específicas do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**.

IV – apresentar a **Secretaria de Desenvolvimento Social** e ao **CMDICAL** ao **Poder Judiciário** e ao **Ministério Público**, até o décimo dia útil de cada mês, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês anterior, para a apreciação dos órgãos acima referidos.



**(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.748/02)**

**Artigo 5º** - Os créditos de que tratam este Convênio, correção por conta do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Lorena - FMDCAL**, mediante prévia autorização do **Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCAL**, já aprovado no Orçamento Municipal, da seguinte dotação orçamentaria:

**02 - PODER EXECUTIVO**

**04 - Fundo Municipal de Assistência Social**

**3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais**

**F.P. 08.243.28.2.35 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 02/01/2002.

P.M. de Lorena, 10 de julho de 2002.

**ALOISIO VIEIRA**  
**Prefeito Municipal**

**MARIA ANTONIA PEREIRA**  
**Secretário Adjunto de Legislação**



## LIVRO DE LEIS

**MINUTA.**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA E O ORATÓRIO SÃO LUIZ, POR INTERMÉDIO DA INSPETORIA SALESIANA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA PLANTÃO SOCIAL.**

A Prefeitura Municipal de Lorena, com sede a Avenida Capitão Messias Ribeiro, 625, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Dr. Aloisio Vieira**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ....., de ....., de ....., doravante designada simplesmente **Prefeitura** e, de outro lado, a **Inspetoria Salesiana**, por intermédio do **Oratório São Luiz**, situado a Rua Cel. José Vicente, 623, Bairro Cidade Industrial, CNPJ nº 67.123.336/0001-90, representada neste ato pelo **Sr. Pe. Marcos Sérgio Silva**, portador do CPF nº 138.471.978-43 e do RG nº 16.950.450, doravante denominada simplesmente **Conveniada**, celebram o presente convênio, objetivando a execução do **Programa Plantão Social**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros públicos, oriundos do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Lorena – FMDCAL** suficientes para a adequada execução e manutenção do **Programa Plantão Social** a ser desenvolvido pela **Conveniada**, de conformidade com o programa de trabalho anexo a este convênio, mediante prévia aprovação e avaliação do **Conselho Municipal dos**



**Direitos da Criança e Adolescente de Lorena – CMDCAL**, podendo a qualquer tempo, o trabalho a ser executado ser modificado, no que entender cabível, inclusive se as finalidades não vierem a ser alcançadas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO.**

De acordo com o programa de trabalho anexo, a **Conveniada** deverá desenvolver um trabalho com Crianças e Adolescentes que cometam atos infracionais, que deverão ser encaminhadas por autoridades policiais

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO.**

Todas as atividades oriundas deste convênio, deverão ser administradas e executadas pela **Conveniada**, paralelamente ao desenvolvimento de seus trabalhos internos já existentes.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA.**

A Prefeitura se obriga:

I) mediante prévia autorização do **CMDCAL** e da **Conveniada**, a realizar modificações e adaptações necessárias na entidade executora, ou local a ser implantado o programa, bem como fornecer os equipamentos necessários e o transporte para eventuais situações de emergência, para que a mesma venha reunir condições de desenvolver satisfatoriamente o programa de trabalho objeto deste convênio;



LIVRO DE LEIS

II) transferir à **Conveniada**, mediante prévia autorização do **CMDCAL** os recursos financeiros públicos para a execução do programa de trabalho anexo, mediante parcelas mensais, pagáveis até o último dia de sua competência.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA.**

A **Conveniada** se obriga:

I) aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pela **Prefeitura** para o desenvolvimento das atividades específicas deste convênio, visando pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, medicamentos, alimentação, manutenção eventuais despesas oriundas para manutenção do programa anexo;

II) apresentar à **Secretaria de Desenvolvimento Social** e ao **CMDCAL**, todos e quaisquer documentos que disponha, requeridos pela fiscalização deste convênio, especialmente para assegurar a adequada aplicação dos recursos financeiros públicos transferidos;

III) a oferecer a **Secretaria de Desenvolvimento Social** e ao **CMDCAL**, o demonstrativo e a prestação de contas da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, até o 15º dia o mês seguinte ao recebimento da verba, sem quaisquer prejuízo do atendimento das instruções específicas do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**;

IV) a apresentar à **Secretaria de Desenvolvimento Social** e ao **CMDCAL**, ao **Poder Judiciário** e ao **Ministério Público**, até o décimo dia útil de cada mês, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês anterior, para apreciação dos órgãos referidos.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ORIGENS DOS RECURSOS.**



**LIVRO DE LEIS**

Os recursos financeiros de que tratam este convênio, correrão por conta do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Lorena – FMDCAL**, já aprovado no orçamento municipal, mediante prévia autorização do **CMDCAL**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES.**

Este convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, para suplementar, modificar, suprimir se necessário, o seu recurso financeiro, objetivo e prazo, em comum acordo entre as partes integrantes deste convênio.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA.**

O presente convênio vigorará pelo prazo de um ano, a contar da data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente se nenhuma das partes fizer denúncia do mesmo.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA.**

Este convênio poderá ser rescindido por infração das suas cláusulas ou denunciado, respondendo cada partícipe em qualquer hipótese, pelas suas obrigações até a data do rompimento do acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.**

Fica eleito o Foro da Comarca de Lorena para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente convênio com a anuência expressa do **CMDCAL** e na presença das testemunhas abaixo assinadas.



LIVRO DE LEIS

P.M. de Lorena, ..... de ..... de 2002.

**PREFEITURA:**

DR. ALOISIO VIEIRA

**CONVENIADA:**

PE. MARCOS SÉRGIO DA SILVA

**SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL:**

DALVA GARCIA VAZ

**CMDCAL:**

ADEMAR MARUCCO

**TESTEMUNHAS:**

1) .....

2) .....